CONTRATO PREF N. º 129 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA DISPONIBILIZAÇÃO A POLICIA MILITAR- SC.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr. Clori Peroza**,** brasileiro, inscrito no CPF sob o n.722.175.709-78 e RG n.º 1.785.723 SSPSC residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: LIDIANE PAULA MICK - ME pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de Ipuaçu - SC, sito a Rua Lorenzoni, n. 460, sala 01, Bairro Centro, inscrita no CNPJ n. 20.929.122/0001-74, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Lidiane Paula Mick, brasileira, residente e domiciliada na Rua Lorenzoni, n. 460, Bairro Centro da Cidade de Ipuaçu Estado de Santa Catarina RG n. 5.003.265 SSP/SC, CPF n. 056.630.559-32, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º32/2018, Pregão Presencial Pref n.º 24/2018 e Ata de Registro de Preços PREF n.º 24/2018 datada de 20/06/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato consiste na aquisição parcelada de refeições- almoços a serem disponibilizadas/servidas por empresas interessadas em estabelecimento próprio – na sede do município de Ipuaçu – SC - a policiais militares quando em serviço no âmbito do território do Município de Ipuaçu – SC, a serem pagas com recursos vinculados a conta da segurança pública e com recursos próprios do município, conforme descrições/características, quantitativos, descritos na solicitação de compras inicial do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. Und	V.Total
01	Refeições- almoços	800	R$ 17,00	R$ 13.600,00
TOTAL				**R$ 13.600,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.

- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)** de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 24/2018.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados nas condições estabelecidas por edita e no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

O Pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA**

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018, conforme Parecer Contábil anexo ao processo anteriormente a este edital, abaixo disposto:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Secretaria de Obras e Infraestrutura	54	33.90.39.41.00.00.00

*** Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 2018 e futuros.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **20 de junho de 2018 e perdurará até a data de 20 de junho de 2019**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

> ... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 20 de junho de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: LIDIANE PAULA MICK, CNPJ n. 20.929.122/0001-74

Resp. legal Sra. Lidiane Paula Mick _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Jair Bianchini
Assessor Financeiro

Alexandre Ceron
Assessor de Gabinete